



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO 055/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BIASOTTO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua Júlio de Castilhos, nº 633, 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.986.208/0001-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 023/2011, licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2012.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana; a coleta, na sede, dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares produzidos na área rural do município de Santa Tereza.

1.2 - Coleta de resíduos inorgânicos (seletivo) na área urbana do município de Santa Tereza, com transporte, triagem e destinação final dos rejeitos oriundos da classificação.

1.3 – A empresa vencedora da presente licitação deverá efetuar em 03 (três) dias por semana a coleta e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares e orgânicos em local de responsabilidade da contratada devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental); a empresa deverá efetuar, em 01 (um) dia por semana, a coleta e o transporte dos resíduos inorgânicos, até o local de classificação/seleção e, após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos dos resíduos inorgânicos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM)

1.4 – Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

1.5 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico e suas exigências.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1 - O preço global mensal para o presente ajuste é de **R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais)** constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 - O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviço mencionado no objeto mencionado acima, mediante a apresentação de documento fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0604 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

17.512.0017.2.159.000 – Manutenção Coleta de Lixo

1118 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Além das disposições contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

5.1.1. - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.2. - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.3. – Efetuar, durante a execução do contrato o pagamento do salário de seus funcionários, bem como demais encargos trabalhistas incidentes na execução dos trabalhos, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

5.1.4 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

5.1.5 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

5.1.6 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

5.1.7 - Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.

5.1.8 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº. 9854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.1.9 – Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.10 – Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

5.1.11 – Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

5.1.12 – Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes. A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

5.1.13 – Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

5.1.14 - A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.1.15 - Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de abril de 2012.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BIASOTTO & CIA LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA
Jéferson Marin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE DE LIXO URBANO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS. Para os fins deste Edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

1.1. Recolhimento dos resíduos domiciliares orgânicos gerados no Município de Santa Tereza, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. O recolhimento será executado três vezes por semana, em dias úteis, no Município de Santa Tereza.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O recolhimento dos resíduos deverá ser efetuado no Município, no caso do item 1.1, e transportado até local de classificação e seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

2.1 - O recolhimento do lixo orgânico dar-se-á três vezes por semana, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal.

2.2– Os resíduos recicláveis ficarão para a contratada.

2.3 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

3 - VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal vigente.

3.1 – Constitui-se obrigação da contratada a lavagem periódica, com solução detergente, e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.2 – A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

3.3 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário, incluindo EPIs, para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4 – PESSOAL. Compete a contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

5 – DESTINAÇÃO DO LIXO. A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

6 – FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Santa Tereza/RS, _____

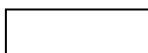
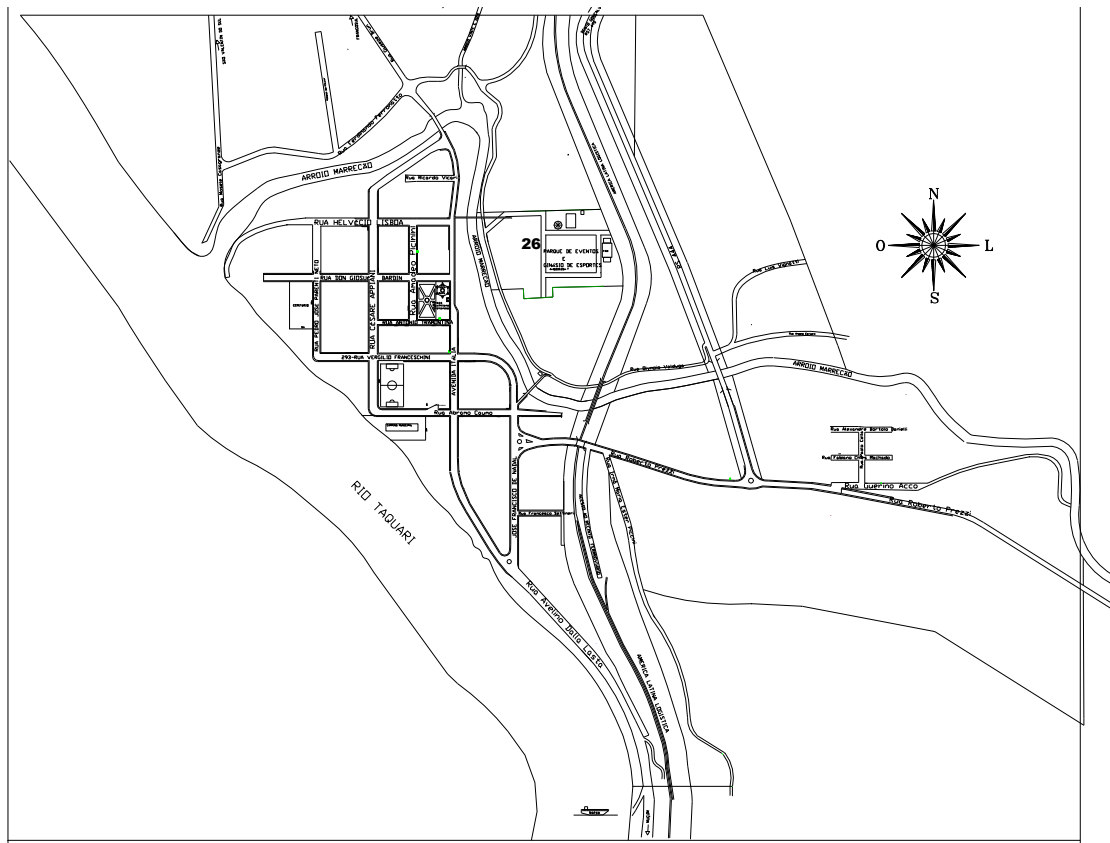
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito de Santa Tereza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

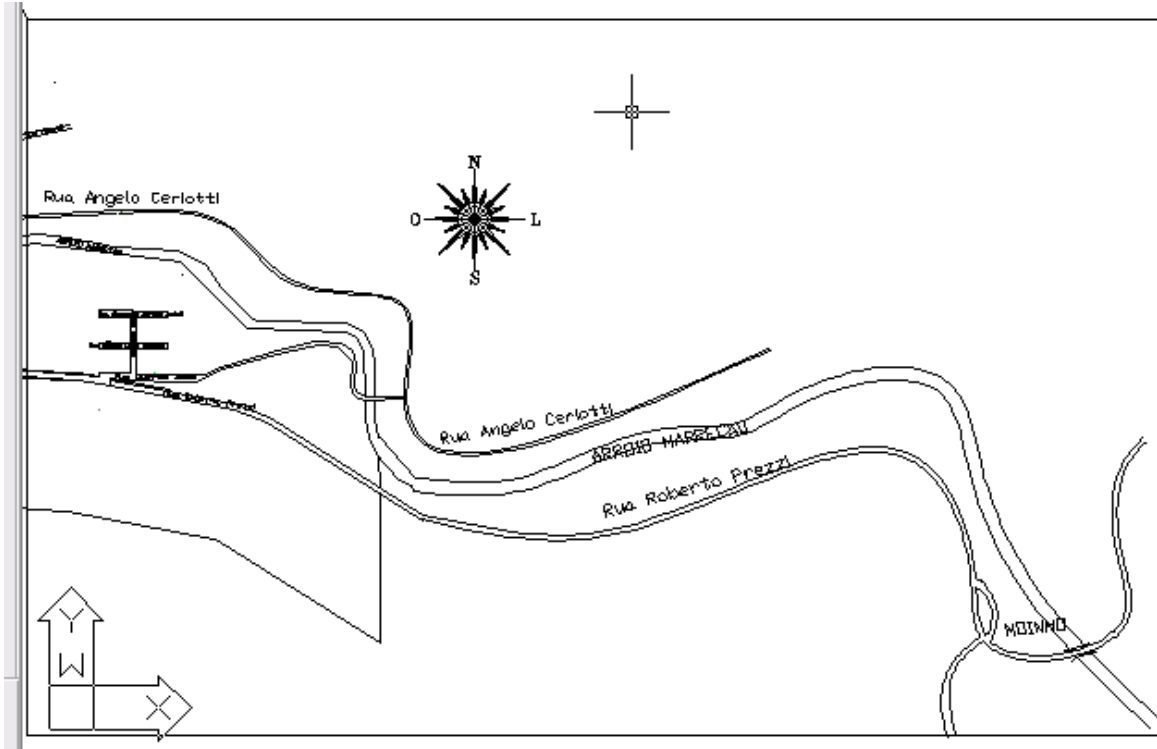
MAPAS DA ÁREA URBANA E PARTE DA ÁREA RURAL



Ruas da área urbana onde deve ser efetuada a coleta dos resíduos



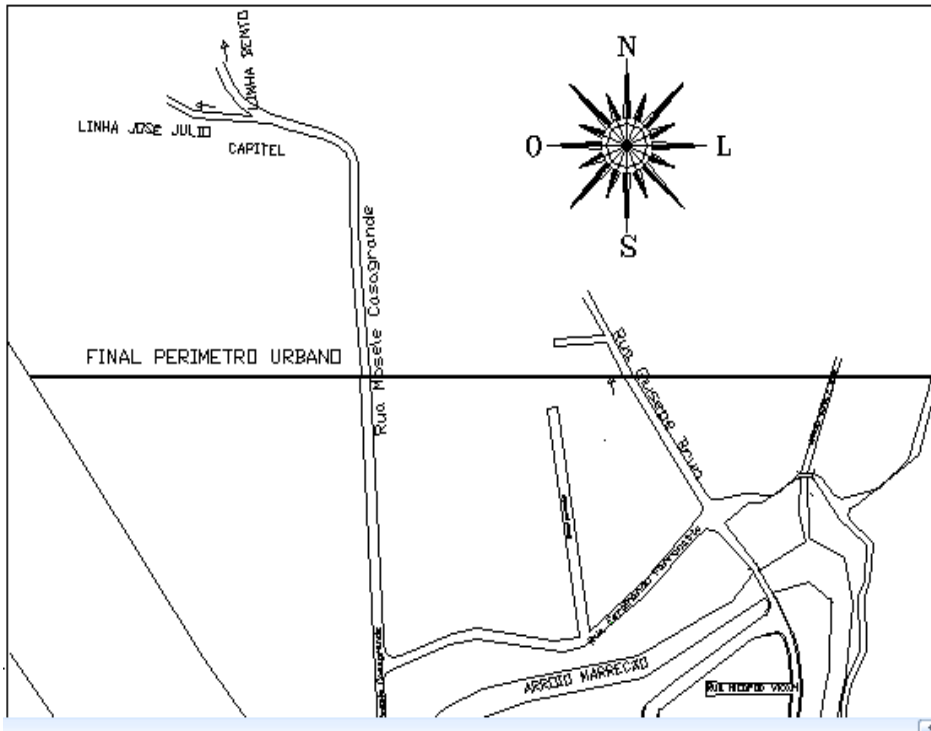
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br



 Ruas da parte da área rural onde deve ser efetuada a coleta dos resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br



Ruas da parte da área rural onde deve ser efetuada a coleta dos resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PLANILHA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR MÊS
DESPESAS COM VEÍCULO	
Depreciação	1.243,00
Combustível, manutenção, pneus, lavagem, lubrificação	1.864,50
Licenciamento anual/IPVA, seguro	171,76
Total Despesas com Veículos	3.279,26
MÃO DE OBRA (Garis, motoristas)	2.715,39
UNIFORMES E EPIS	8,48
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Gerenciamento/Coordenação/DBI)	361,60
SUB TOTAL	6.364,73
Lucro estimado	954,71
SUB TOTAL GERAL	7.319,44
IMPOSTOS E TAXAS - PIS, (Cofins, Contribuição Social, IR, ISSQN)	1.048,88
VALOR TOTAL DE COLETA	8.368,32

PLANILHA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES INORGÂNCIOS (SELETIVO)

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR MÊS
DESPESAS COM VEÍCULO	
Depreciação	414,33
Combustível, manutenção, pneus, lavagem, lubrificação	621,50
Licenciamento anual/IPVA, seguro	57,25
Total Despesas com Veículos	1.093,08
MÃO DE OBRA (Garis, motoristas)	905,13
UNIFORMES E EPIS	2,83
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Gerenciamento/Coordenação/DBI)	120,53
SUB TOTAL	2.121,57
Lucro estimado	318,24
SUB TOTAL GERAL	2.439,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

IMPOSTOS E TAXAS - PIS, (Cofins, Contribuição Social, IR, ISSQN)	349,63
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE RESÍDUOS	1.012,50
VALOR TOTAL DA COLETA	3.801,94

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR MÊS
DESPESAS COM VEÍCULO	
Depreciação	216,96
Combustível, manutenção, pneus, lavagem, lubrificação	1.130,00
Licenciamento anual/IPVA, seguro	31,64
Total Despesas com Veículos	1.378,60
MÃO DE OBRA (Garis, motoristas)	90,40
UNIFORMES E EPIS	0,28
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Gerenciamento/Coordenação/DBI)	88,14
DESTINAÇÃO FINAL	1.281,42
SUB TOTAL	2.838,84
Lucro estimado	425,83
SUB TOTAL GERAL	3.264,67
IMPOSTOS E TAXAS - PIS, (Cofins, Contribuição Social, IR, ISSQN)	467,83
VALOR TOTAL DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	3.732,50
VALOR TOTAL-COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	15.902,76